



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.266.823/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SRN ASSESSORIA EM NEGOCIOS S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 1931	COMPLEMENTO CONJ 112
--	----------------	-------------------------

CEP 01.452-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@SAREN.COM.BR	TELEFONE (11) 2533-9569
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2024 às 13:24:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.266.823/0001-75

NOME EMPRESARIAL:

SRN ASSESSORIA EM NEGOCIOS S/A

CAPITAL SOCIAL:

R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PAULO RENATO MACHADO NOGUEIRA DA MOTTA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MAURICIO BERNARDI MILANI

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/02/2024 às 13:27 (data e hora de Brasília).

JUCESP
08 00 24



10ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SRN ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA

Pelo presente Instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

A2T SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Rua Professor Artur Ramos, 178, Apartamento 163, Jardim Paulistano, CEP 01454 011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26 054 365/0001 92, registrada na JUCESP sob o n 35230090795 em sessão de 29/08/2016, neste ato representada pelo seu administrador PAULO RENATO MACHADO NOGUEIRA DA MOTTA, brasileiro, maior, separado judicialmente, engenheiro de produção/mecânica, portador da Cédula de Identidade RG 18.315.264-5 SSP/SP e do CPF 130.113.218-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.931 Conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, e

MAURÍCIO BERNARDI MILANI, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 18.189.974-7 SSP/SP e do CPF 905.623.997-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Diana, 205 – Apto 101, Perdizes, CEP 05019-000.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de **SRN ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.931, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.823/0001-75, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35220921058, em sessão de 28/08/2006 e posterior alteração registrada sob nº 121.408/21-8 em sessão de 05/03/2021.

Resolvem, de comum acordo e por unanimidade, celebrar a presente 10ª Alteração de Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima, sob as cláusulas e condições seguintes:

1) Retira-se neste ato, a sócia **A2T SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, acima qualificada possuidora de 1.200 (mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, que cede e transfere a título oneroso, por compra e venda a sua totalidade e titularidade de suas quotas da sociedade para o sócio remanescente **MAURÍCIO BERNARDI MILANI**, acima qualificado. Cedente e Cessionário neste ato outorgam reciprocamente a mais rasa, geral, plena e irrevogável quitação para nada mais reclamarem a qualquer tempo e razão. Em consequência dessa cessão e transferência a redação da Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País e detido pelo sócio Maurício Bernardi Milani. “

2) Em seguida o sócio resolve, por unanimidade e na forma dos artigos 1.113 e 1.114 da Lei nº 10.406/02, transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade **“SRN ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA.”** em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **“SRN ASSESSORIA EM NEGÓCIOS S/A”**, a qual se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (**“Lei das S.A.”**) e demais dispositivos aplicáveis, e responderá, para todos os fins de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada ora transformada nos termos deste instrumento. Em decorrência dessa deliberação o tipo jurídico da Sociedade é transformado de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima denominada **“SRN**

JUCESP
08 00 24

ASSESSORIA EM NEGÓCIOS S/A". A transformação de tipo jurídico da Sociedade em Sociedade Anônima é feita sem solução de continuidade, de forma que a Sociedade, ou doravante Companhia, permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato.

Em decorrência da transformação de tipo societário, ora deliberada, pelo sócio é, neste ato, **APROVADO** de comum acordo e na melhor forma de direito: **(i)** a conversão das 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo acionista conforme Boletim de Subscrição constante do **Anexo III**, permutando-se as quotas anteriormente emitidas em ações da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal para cada quota anteriormente detida; **(ii)** o Estatuto Social da Companhia na forma constante do **Anexo I**; **(iii)** a eleição, com mandato unificado de 3 (três) anos pelo diretor sem designação específica **MAURÍCIO BERNARDI MILANI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 18.189.974-7 SSP/SP e do CPF 905.623.997-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de Saulo na Rua Diana, 205 – Apto 101, Perdizes, CEP 05019-000. Que é neste ato empossado conforme Termo de Posse constante do anexo II.

E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento de alteração contratual e transformação da **SRN ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA**, em 03 (três vias) de igual teor e forma pelos sócios e acionistas.

São Paulo, 27 de novembro de 2023



AZT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Representado por Paulo Renato Machado

Nogueira da Motta



MAURÍCIO BERNARDI MILANI



Marcelo Freitas Pereira
OAB/SP 127.546





Anexo I – Estatuto Social da SRN ASSESSORIA EM NEGÓCIOS S/A

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - SRN ASSESSORIA EM NEGÓCIOS S/A (“Companhia”), é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos e costumes.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, conjunto 112, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar ou suprimir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo social as seguintes atividades: (i) CNAE 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; (ii) CNAE 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, (iii) CNAE 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, (iv) CNAE 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, (v) CNAE 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, (vi) CNAE 73.19-0-02 - Promoção de vendas, (vii) CNAE 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, (viii) CNAE 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, (ix) CNAE 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, e (x) CNAE 6630-4/00 – administração de recursos financeiros de terceiros.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), subscrito e a ser integralizado, em moeda corrente nacional, bens ou direitos, dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

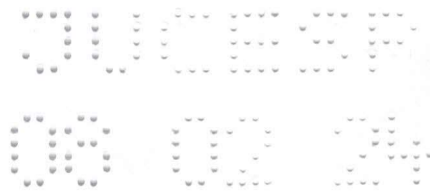
ARTIGO 7º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas.

ARTIGO 8º - O capital social da Sociedade poderá ser aumentado ilimitadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o preço de emissão, as espécies e classes de ações e as demais condições da respectiva subscrição e integralização.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social mediante a convocação de qualquer dos acionistas ou pelos diretores para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício em que for instalado e fixar-lhes a



- remuneração;
- d) Eleger e destituir os diretores da Sociedade, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
 - e) Reformar o Estatuto Social;
 - f) Aumentar ou reduzir o capital social;
 - g) Avaliar os bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
 - h) Autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, com ou sem garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;
 - i) Incorporação da Sociedade, dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação;
 - j) Participação da Sociedade em outras sociedades;
 - k) Alienação do controle do capital social de subsidiárias da sociedade;
 - l) Destituição de membros do Conselho Fiscal, quando houver;
 - m) Tomada de empréstimo dos acionistas por parte da sociedade.

ARTIGO 10 - O anúncio de convocação de Assembleia Geral deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Primeiro – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo Segundo– Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos acionistas à Assembleia dispensa a comprovação de convocação.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será por um dos diretores da Companhia ou ainda por um acionista escolhido pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Único– O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e em acordo de acionistas, e com exceção das matérias taxativamente previstas no Artigo 9, acima, que dependerão do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) do capital Social votante, serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

ARTIGO 13º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) diretores, sem designação específica, a ser eleito pela Assembleia Geral. O prazo de gestão da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituído a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor isoladamente:

- a) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, nos termos legais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- SOCIETY
OF THE STATE
- c) Coordenar a atividade da Diretoria de acordo com as conveniências de gestão;
 - d) Delegar competências, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
 - e) Responsabilizar-se pelos resultados globais da sociedade, estabelecidos de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
 - f) Determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade;
 - g) Praticar os atos de urgência; e
 - h) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da sociedade naquilo que lhe couber;

ARTIGO 14º - A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos Diretores, lavrando-se ata no livro próprio.

ARTIGO 15º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 16º - A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral, cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da sociedade.

ARTIGO 17º - Os membros da Diretoria serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por qualquer outro Diretor presente.

ARTIGO 18º - No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, deverá ser convocada Assembleia Geral, e para promover a eleição do substituto para completar o mandato substituído.

Parágrafo Único – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Assembleia Geral, se instituído, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a sociedade, e, perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

ARTIGO 19º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.


CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 20º - A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da Diretor;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados pela Diretor, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração;

Parágrafo Único – A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL



ESTATUTO SOCIAL
DA
SOCIETATE

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DA VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

ARTIGO 22º - Os acionistas concordam em submeter, ao fim de cada exercício fiscal, os livros sociais e registros da Sociedade a uma sociedade de auditoria ou a um contador pelos mesmos escolhidos, com a finalidade de estudo e emissão de relatório financeiro. As respectivas despesas ficarão a cargo da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os resultados de tais auditorias anuais deverão ser consideradas definitivos e vinculantes entre os acionistas em relação às reduções, custos, tributos, despesas, perdas e lucros da Sociedade, à exceção de erros manifestos ou de fraudes.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá, em qualquer caso, efetuar uma verificação anual por parte de uma sociedade de auditoria ou contador de sua confiança, às suas expensas, a fim de verificar a coerência dos métodos e procedimentos de gerenciamento e conferir a demonstração de resultados da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E LUCROS

ARTIGO 23º - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, sendo que a sociedade efetuará o pagamento dos dividendos e lucros aos acionistas com base em uma deliberação da maioria do capital social, os quais poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de lucros ou dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos acionistas.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei observadas as normas legais pertinentes. Caberá à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 25º - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



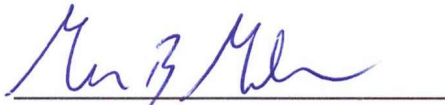
JUL 2017
08 00 24

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º - As questões atinentes a direito de preferência, cessão e transferência de ações poderão ser objeto de acordo de acionistas, que deverá ser arquivado na sede da companhia.

ARTIGO 27º - Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia existentes estarão arquivados na sede social da sociedade e à disposição de qualquer acionista da sociedade que deseje ter acesso a seu conteúdo.

Diretor:



MAURÍCIO BERNARDI MILANI

Visto do Advogado:



Marcelo Freitas Pereira
OAB/SP nº 127.546



JUL 2023
08 02 24

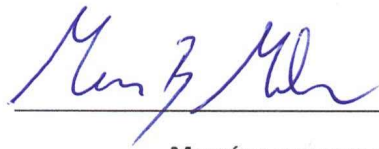
ANEXO II

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 11h, compareceu na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1931, cj. 112, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, sede da Companhia SRN ASSESSORIA EM NEGÓCIOS S/A (“Companhia”), o Sr. **MAURÍCIO BERNARDI MILANI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 18.189.974-7 SSP/SP e do CPF 905.623.997-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de Saulo na Rua Diana, 205 – Apto 101, Perdizes, CEP 05019-000, a fim de tomar posse no cargo de Diretor da Companhia, sem designação específica, ao qual foi eleita para o triênio 2023-2024-2025. Por força da assinatura deste termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto social da Companhia.

O diretor ora empossado declara expressamente, sob as penas da lei que: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** nem está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para o cargo de administração da Companhia, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(iii)** atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e **(v)** não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

São Paulo 27 de novembro de 2023.



MAURÍCIO BERNARDI MILANI

